

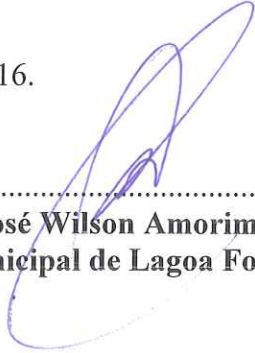
Aviso de Revogação de Licitação

Pregão Presencial 042/2016
Processo Administrativo 086/2016

O Ilmo. Sr. José Wilson Amorim, Prefeito Municipal de Lagoa Formosa/MG, no uso de suas atribuições legais e conforme Parecer Jurídico em anexo, **Revoga** a licitação **Pregão Presencial 042/2016**.

Lagoa Formosa, 24 de junho de 2016.

.....
José Wilson Amorim
Prefeito Municipal de Lagoa Formosa/MG



Lagoa Formosa (MG), 24 de junho de 2016.

Referência: Pregão Presencial nº 042/2016.

Assunto: parecer jurídico (fornece).

Prezado(s) senhor(es),

O Município de Lagoa Formosa iniciou processo de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, limpeza de higienização de caixa d'água.

Após a realização da sessão do pregão, a empresa MODULU CONTROLE AMBIENTAL LTDA-ME apresentou recurso, alegando que o preço obtido na etapa de lances é inexecutável.

Intimadas nos autos do Processo Administrativo nº 1864/2016, as empresas licitantes apresentaram planilhas de custo para a execução do objeto da licitação.

A licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, pela análise dos documentos apresentados, há uma grande discrepância entre os valores declarados pelas empresas "Modulu Controle Ambiental Ltda-ME" e "Alfa e Omega Soluções em Controle Ambiental Ltda" para a execução dos serviços licitados. A primeira apresentou o valor de R\$ 11.226,54 e a segunda indicou ser necessário o valor de R\$ 3.124,00.

Diante dos motivos elucidados, o prosseguimento da licitação torna-se obstado, dada a inconveniência da aquisição, em virtude da grande diferença de valores apresentados, sendo um inexecutável e o outro excessivo.

Diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame torna-se obrigatória, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário público das conseqüências decorrentes da contratação.

Como visto, o menor preço obtido é muito baixo. Por seu turno, além da grande discrepância verificada entre os valores, o maior preço apresentado revela-se oneroso para a Administração.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento, é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: "*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público*"

decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”.

A título ilustrativo, cumpre colacionar os termos da Súmula 473/STF:


*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”* (sem destaque no original).

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais acima citadas.

Diante do exposto, opino pela revogação do procedimento, por motivo de oportunidade e conveniência, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Caso acolhido este parecer, com a revogação da licitação, o recurso manejado pela empresa Modelu Controle Ambiental deve rejeitado por superveniente perda de objeto.

É o parecer.


Márcio Santos Batista / OAB-MG 87.857
Assessor Jurídico

*De acordo
com parecer
Tribunal
240046*



À
Comissão Permanente de Licitação.
Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa.
NESTA.